



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 011 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Súmula: Dispõe sobre a permuta ou cessão funcional de Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, através de seus representantes legais, aprova a seguinte.

Art. 1º O Executivo Municipal poderá, observados os critérios de conveniência, oportunidade, disponibilidade e reciprocidade, proceder à permuta ou cessão de servidores públicos municipais, titulares de cargo efetivo, para ter exercício em entidades públicas ou órgão dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios.

Parágrafo único. Esta Lei aplica-se aos órgãos da Administração Indireta, aos servidores do Poder Legislativo, bem como aos empregados públicos.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se:

I - Permuta: cessão recíproca de servidores entre os órgãos mencionados no artigo 1º, em que cada parte mantém a responsabilidade pelo pagamento da remuneração e demais benefícios dos respectivos servidores;

II - Cessão: ato autorizativo pelo qual o servidor, passa a ter exercício fora da unidade de lotação original, em caráter temporário;

Art. 3º A permuta ou cessão será sempre precedida de requerimento da entidade, órgão público, ou município interessado, com exposição de motivos, que deverá ser devidamente protocolado na municipalidade.

§ 1º A cessão ou permuta deverá ocorrer mediante convênio para execução de serviços de interesse comum, ou simples termo de permuta ou cessão a ser firmado, que deverá conter, entre outras medidas, o prazo, o ônus do pagamento da remuneração, e as atribuições que deverão ser equivalentes às que lhe são próprias.

Congonhinhas (PR) 1945-2025 - 80 Anos de História

(43) 3554-1212 • spm@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A cessão ou permuta deverá ter a expressa concordância do servidor, e terá duração de até 01 (um) ano, podendo ser renovado uma única vez por igual período, mediante termo aditivo.

§ 3º O local do desempenho da função pelo servidor permutante, no âmbito do Município de Congonhinhas, será indicado pela secretaria respectiva.

Art. 4º A permuta entre servidores somente poderá ocorrer desde que sejam de mesma categoria, área de atuação ou afins, em caso de interesse público, nos seguintes termos:

I - equivalência de atribuições de cargos dos permutantes interessados e proximidade de vencimentos;

II - equivalência de carga horária diária e semanal;

III - manifestação do servidor quanto ao interesse na permuta;

IV - manifestação favorável de ambos entes públicos interessados.

Parágrafo único. Cada órgão interessado na permuta arcará com o ônus remuneratório de seu servidor.

Art. 5º O ônus da remuneração do servidor público cedido será pactuado mediante celebração de termo, podendo recair ao órgão cedente ou ao órgão cessionário, desde que demonstrado o interesse público.

Art. 6º Fica vedada a permuta ou cessão de servidor:

I - investido exclusivamente em cargo de provimento em comissão;

II - que ainda não tenha cumprido o período de estágio probatório;

III - contra o qual tramita processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.

Art. 7º A permuta ou cessão podem ser revogadas ou desfeitas a qualquer tempo, de forma bilateral ou unilateral, podendo ser requerida a devolução do servidor quando assim o exigir o interesse público, e especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal, de indisponibilidade orçamentária ou de ineficiência do trabalho desempenhado.

Congonhinhas (PR) 1945-2025 - 80 Anos de História

(43) 3554-1212 • spm@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º É de competência exclusiva e indelegável do Prefeito Municipal de Congonhinhas, a permuta ou cessão funcional de servidores públicos da administração direta ou indireta do Município.

Parágrafo único. A permuta ou cessão dar-se-á mediante Decreto do Executivo, devidamente publicado no diário oficial do município.

Art. 9º O período da cessão ou permuta referido nesta Lei será computado como tempo de efetivo exercício.

Art. 10. O período de afastamento correspondente à cessão ou permuta de que tratam esta Lei será considerado para os efeitos legais previstos, inclusive para promoção a contagem de tempo para concessão de licenças e de aposentadoria, nos termos em que dispuser a Lei.

Art. 11. A presente Lei não obriga o Município de Congonhinhas a atender as solicitações de permuta e cessão, a qual será sempre precedida de análise de disponibilidade do servidor, podendo exigir, de forma unilateral, o retorno do servidor o Município, visto que deve ser priorizado o atendimento aos órgãos da Administração Municipal, em primazia.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Congonhinhas, 25 de fevereiro de 2025.

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

Douglas Danillo Barreto da Silva

Assessor Jurídico

OAB/PR nº. 74.746

Congonhinhas (PR) 1945-2025 - 80 Anos de História

(43) 3554-1212 • spm@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o **Projeto de Lei nº. 011 de 25 de fevereiro de 2025**, que *“Dispõe sobre a permuta ou cessão funcional de Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências”*.

Conforme se infere da inclusa solicitação da Secretaria Municipal de Administração, a presente propositura se faz necessária para viabilizar a realização de permuta de servidores públicos municipais com servidores públicos de outros órgãos, principalmente nos casos de munícipes de Congonhinhas que exerçam cargo público em órgão público em outro município, quando houver necessidade e viabilidade.

Destaca-se que a grande maioria dos órgãos públicos possuem tal regulamentação, não havendo, no entanto, no Município de Congonhinhas.

Portanto, a presente propositura vai ao encontro da necessidade de trazer uma regulamentação específica e clara sobre esta questão.

Sabendo que os Nobres Vereadores são sabedores da relevância de tal Projeto de Lei, solicitamos sua discussão e aprovação, nos termos apresentados. Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Congonhinhas (PR) 1945-2025 - 80 Anos de História

(43) 3554-1212 • spm@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Douglas Danilo Barreto da Silva

Assessor Jurídico

OAB/PR nº. 74.746

Congonhinhas (PR) 1945-2025 - 80 Anos de História

(43) 3554-1212 • spm@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br